



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 17/12/15  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
5523

MENSAGEM Nº 393

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 581/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei que "Altera a Tabela I do Anexo  
Único da Lei nº 15.031, de 2009, que institui taxas por atos do Departamento de  
Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
01ª Sessão de 03/02/16

As Comissões de: \_\_\_\_\_  
(5) JUSTIÇA  
(11) FINANÇAS  
(16) TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO  
URBANO

*[Handwritten signature]*  
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Exposição de Motivos 19/2015  
Processo Referência: SCC 272/2015

Florianópolis, 03 de dezembro de 2015.



Senhor Governador,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o processo **SCC 0272/2015**, contendo a Indicação nº 0240/2014, de autoria do Deputado Estadual Jean Kuhlmann, solicitando correção material, item 2.6 e 2.7 da Tabela I - do anexo único da Lei n. 15.031, de 22 de dezembro de 2009, que retornou a esta Autarquia para manifestação jurídica, em razão da apresentação de nova minuta de Projeto de Lei para a finalidade pretendida.

Assim sendo, estamos encaminhando anexa manifestação jurídica sobre o assunto em tela e a seguir, justificando o procedimento

A alteração se mostra necessária, conforme provocação efetuada pelo Deputado Jean Kuhlmann (fl. 03), para assegurar a viabilidade do serviço de extensão, complementação do modal aéreo entre os Municípios de Navegantes e Blumenau, traduz-se em um serviço relevante para a comunidade empresarial de Blumenau e região, que corre o risco de ser inviabilizado pelos valores atualmente cobrados conforme os itens 2.6 e 2.7 da Lei em questão.

As alegações do Senhor Deputado são coerentes, considerando que o serviço de fretamento e de viagem especial, poderiam também ser praticados pela empresa com o mesmo coeficiente de cobrança de R\$ 0,13 p/km rodado, pois a proposta visa corrigir erro material (erro de grafia) cujo valor a ser cobrado seria de R\$ 0,275586 p/km para o serviço de extensão operado por ônibus e de R\$ 0,139428 p/km para o serviço operado por micro-ônibus.

Comparando os valores e analisando as alegações, aprovada a proposição ainda assim o preço do serviço de extensão seria o dobro em relação ao serviço de fretamento e viagem especial, sendo nosso entendimento de que os argumentos justificam o atendimento a pretendida alteração. O Deter como Autarquia do Estado, que visa regular, fiscalizar e controlar o sistema de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina tem como uma de suas atribuições ampliar a competitividade do sistema, corrigir externalidades e agir para viabilizar os serviços, bem com atender a sociedade catarinense. No caso concreto, a viabilidade do serviço de extensão corre risco se não houver razoabilidade em atender o pleito.

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

9





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência a aprovação da Minuta em anexo.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ECKER  
Secretário de Estado da Infraestrutura





PROJETO DE LEI Nº PL./0581.0/2015

Altera a Tabela I do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 2009, que institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

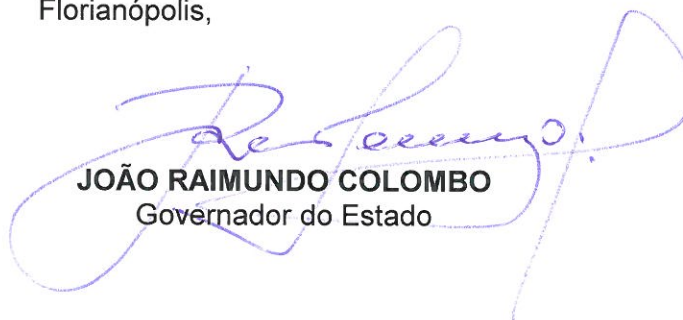
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela I do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009)

TABELA I TAXAS POR ATOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER		
2	Fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros autorizados, operados em regime de serviço privado, por quilômetro rodado.	VALOR (R\$)
2.6	Serviço de extensão operado com ônibus.	R\$ 0,275586 por quilômetro
2.7	Serviço de extensão operado com micro-ônibus.	R\$ 0,139428 por quilômetro

” (NR)